todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Sec.,

Lei nº 415, de 23 de Fevereiro de 1955.

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Juizado de Frutal, destinado às despesas de instalação daquele estabelecimento de ensino secundario desta cidade.

Art. 2º- O pagamento do auxilio de que trata o art. 1º será feito ao diretor do estabelecimento, mediante requerimento,

de acordo com as possibilidades financeiras da Municipalidade.

Art 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o credito especial de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando de Andrade

Secretario

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,